



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 71/2026

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTA o § 5º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 71 de 2026, que “*dispõe sobre o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero no âmbito da Administração Pública Municipal de Mogi Mirim e dá outras providências*”.

Texto Original do Art. 2º:

(O artigo 2º permanece com sua redação original, composta pelos §§ 1º ao 4º.)

Texto Proposto (Emenda Aditiva):

Acrescenta-se o § 5º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 71 de 2026, com a seguinte redação:

§ 5º Nos casos de menores de dezoito anos não emancipados, o requerimento para utilização do nome social deverá ser formulado pelos pais ou pelos responsáveis legais.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 03 de setembro de
2026.**



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 92N7-9521-XEMZ-5FZ0



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade aperfeiçoar o artigo 2º do Projeto de Lei nº 71 de 2026, mediante a inclusão de dispositivo que disciplina o requerimento para utilização do nome social por menores de dezoito anos não emancipados.

A alteração proposta visa harmonizar a redação da proposição com os parâmetros estabelecidos pela **Resolução CNJ nº 270, de 11 de dezembro de 2018**, que prevê que, nos casos de menores de dezoito anos não emancipados, o requerimento para utilização do nome social deverá ser formulado pelos pais ou pelos responsáveis legais.

A inclusão do dispositivo supre lacuna existente na proposição, conferindo maior segurança jurídica à sua aplicação e estabelecendo regra específica para os casos em que o exercício desse direito depende da representação legal do menor, em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, a emenda preserva integralmente a finalidade do projeto, limitando-se a aperfeiçoar sua técnica legislativa e a adequar seu conteúdo às normas de referência que disciplinam a matéria, sem alterar a essência da proposição.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 92N7-9521-XEMZ-5FZ0



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=92N79521XEMZ5FZ0>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 92N7-9521-XEMZ-5FZ0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 92N7-9521-XEMZ-5FZ0